

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATO Nº 005/2017

Por este instrumento particular, de um lado, a **Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJMF sob nº 51.500.619/0001-04, com sede e foro nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP), na Rua Guerino Matheus, nº 205, Jardim Paulista, neste ato, representada por seu presidente, Vereador **Sr. Ian Francisco Zanirato Salomão**, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu Paulista – SP, à Rua Conceição do Monte Alegre, nº 642, Vila Athaide, portador da Cédula de Identidade de RG nº 401.079.089 e do CPF sob nº 314.630.198-90; doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Cambraia Engenharia Ltda**, localizada na Rua Manílio Gobbi, nº 694, nesta cidade de Paraguaçu Paulista – SP, CNPJ nº 04.161.637.0001/10, representada pelo Sr. **Marcos Cação Cambraia**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 25.625.086-8, do CPF sob nº 190.141.238-50 e do CREA 5061404662, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 717, Centro, nesta cidade de Paraguaçu Paulista – SP, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato, conforme objeto abaixo descrito na Cláusula Primeira, item 1.1., cujas obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para consultoria, elaboração de projeto, emissão de relatório conclusivo e acompanhamento das obras de adequação a serem realizadas nesta Câmara Municipal, em atendimento às normas de acessibilidade e conforme orientações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

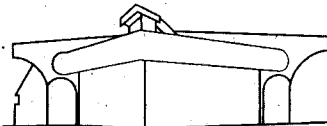
2.1. O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste e nas seguintes condições:

2.1.1. Orientação quanto à adequação das instalações da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, às legislações pertinentes;

2.1.2. Apresentação do Projeto Executivo para adequação da edificação para acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em atendimento às orientações do Ministério Público do Estado de São Paulo;

2.1.2.1. O Projeto Executivo deverá ser entregue até o prazo de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato.

2.1.3. Acompanhamento técnico até a conclusão da obra;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

2.1.4. Entrega de relatório conclusivo da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente Contrato, no valor previsto de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, decorrente do preço fixo e irrevogável, expresso na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** da seguinte forma: 70% (setenta por cento) do valor do contrato – R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) após 5 (cinco) dias da data da entrega do Projeto Técnico, 15% (quinze por cento) do valor do contrato – R\$ 900,00 (novecentos reais) após a aprovação do Projeto Técnico por órgão competente e 15% (quinze por cento) do valor do contrato – R\$ 900,00 (novecentos reais) após a entrega do relatório conclusivo da obra.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência por um período de um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período, caso ocorram fatos que inviabilizem o término das adequações dentro do período inicialmente previsto.

5.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes do presente exercício, serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

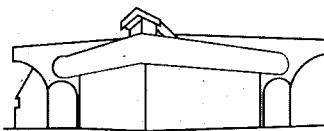
7.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;

7.1.2. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

7.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;

7.1.4. Durante toda a vigência contratual, ser o responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como, pelo fiel cumprimento do pactuado;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

7.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de qualificação exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.6. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços objetos deste Contrato, sem prévia comunicação e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CONTRATADO**, a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.2. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o prazo e a forma estabelecida neste Contrato;

7.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, aplicará, ao **CONTRATADO**, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3. desta cláusula;

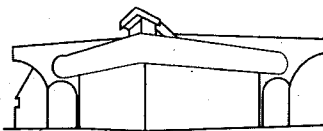
8.1.5. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1. das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1., 8.1.2., e 8.1.3., no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do **CONTRATADO**;

8.1.5.2. da sanção estabelecida no item 8.1., subitem 8.1.4., no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.2. Na recusa em executar o serviço, o **CONTRATADO** incorrerá nas penalidades definidas no item 8.1. desta cláusula.

uf
3



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

8.3. As sanções previstas no item 8.1 e subitens poderão ser aplicadas, cumulativamente, de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito.

8.4.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo **CONTRATADO**, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

8.5. A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato só poderá ser alterado, em conformidade com o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, este Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que, demonstrada quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78 e nos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

10.2. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

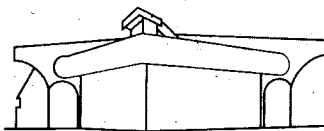
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A dispensa do Processo Licitatório para a contratação que trata o presente, foi feita de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista (SP), competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

W
4



Palácio Legislativo Água Grande

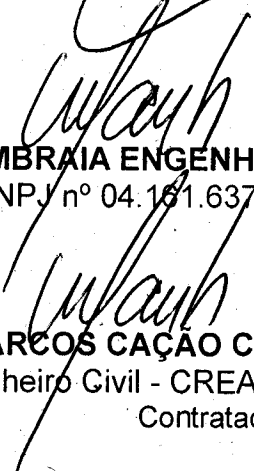
Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente Instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

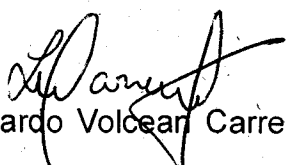
Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), 30 de novembro de 2017.

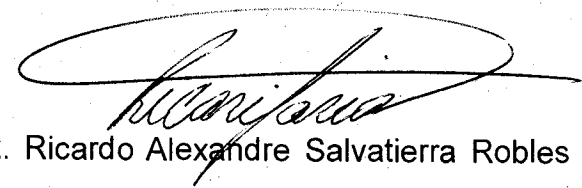

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


CAMBRAIA ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 04.161.637.0001/10

MARCOS CAÇÃO CAMBRAIA
Engenheiro Civil - CREA 5061404662
Contratado

Testemunhas:


1. Leonardo Volcean Carreno
Farias
R.G. nº 34.876.174-0


2. Ricardo Alexandre Salvatierra Robles
R.G. Nº 25.392.290-2

A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sábado, 9 de dezembro de 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 005/2017

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.
Contratada: Cambraia Engenharia Ltda. Objeto: contratação de profissional para consultoria, elaboração de projeto, emissão de relatório conclusivo e acompanhamento das obras de adequação a serem realizadas nesta Câmara Municipal, em atendimento às normas de acessibilidade e conforme orientações do Ministério Público do Estado de São Paulo. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais. Vigência: 01 (um) ano. Assinatura: 30/11/2017. Ian Francisco Zanirato Salomão – Presidente da Câmara.